



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18.239/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Municipais de Pedra Lavrada, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais Sra. Madalena de Macedo Almeida, Matrícula nº 146, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 6.903 dias de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.239/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Madalena de Macedo Almeida

Órgão: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Municipais de Pedra Lavrada

Gestor Responsável: José Odeon Braga Neto

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.833/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.239/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Madalena de Macedo Almeida, Matrícula nº 146, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 10:30



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2017 às 11:18



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO